

para o dia 01/12/2012, referente ao seu deslocamento ao Município de Bragança, em virtude de alteração na agenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIO GODOI SPINDOLA

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 463586

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 30/11/2012

Valor: 9.000,00

Vigência: 01/12/2012 a 31/01/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de prazo.

Contrato: 17-10

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122129745340000 339039 0261000000 Estadual

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

S/A - EMBRATEL

Endereço: Av Pres Vargas, Bairro: Centro, 1012

CEP. 20071-004 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 4133857429

Ordenador: Antonio Bentes de Figueiredo Neto

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465254

Contrato: 20-12

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de scanner Hp n 6350.

Valor Total: 7.980,00

Data Assinatura: 28/11/2012

Vigência: 29/11/2012 a 28/11/2013

Pregão Eletrônico: 20/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122129745350000 449052 0261000000 Estadual

Contratado: DUDUTECH INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Q QN, 33

CEP. 71881-144 - Riacho Fundo/DF Telefone: 6135625443

Ordenador: Suzana Carvalho Lobão

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465290

Contrato: 21-12

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: aquisição de centrais de ar SPLITS

Valor Total: 23.500,00

Data Assinatura: 29/11/2012

Vigência: 30/11/2012 a 29/11/2013

Pregão Eletrônico: 20/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122129745350000 449052 0261000000 Estadual

Contratado:

Endereço: ,

CEP. - - /

Ordenador: Suzana Carvalho Lobão

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465737

PORTARIA Nº 840 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Diretor Geral, em exercício, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando de suas atribuições RESOLVE: I- AUTORIZAR, no termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 5.810/94, o afastamento da servidora ELIANE ROCHA DE LA OSA CABEZA, matrícula nº 5045363/1, no período de 16/10/2012 a 15/10/2016 para participar do Curso de Doutorado em Direito e Ciência Política da Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona, com a remuneração do cargo de que é exercente; II- A servidora deverá retornar ao serviço em 16/10/2016, obrigando a prestar serviço ao Estado por igual período do afastamento, salvo se ressarcir o Estado dos pagamentos da remuneração afetivos, atualizados monetariamente, sem o parcelamento de que trata o parágrafo único do artigo 125 da mesma Lei; III- Essa portaria terá efeitos retroativos a 16.10.2012. SUZANA CARVALHO LOBÃO Diretor Geral, em exercício.

Companhia de Saneamento do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465419

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 19/11/2012

Vigência: 27/01/2013 a 26/01/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Contrato: 92

Exercício: 2011

Contratado: J. M. RIBEIRO JÚNIOR

Endereço: Psg Bom Sossego, Bairro: Centro, 100-A

CEP. 67030-245 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132558843

Ordenador: Antonio Rodrigues da Silva Braga

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465438

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 29/11/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração da Razão Social da Empresa - passando de "UNISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA" para "UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME".

Contrato: 39

Exercício: 2011

Contratado: UNISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Psg Jardim Estrela, Bairro: Levilândia, 22

CEP. 67015-510 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132753381

Ordenador: Antonio Rodrigues da Silva Braga

Companhia de Habitação do Estado do Pará

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nº PUBLICAÇÃO : 465368

Ordem de Execução de Serviço: 08/2012

Valor: 1,675,00

Data: 30/11/2012

Vigência: 03/12/2012 a 01/02/2013

Objeto: Serviço de Manutenção das Impressoras Plotters.

Dispensa: 19/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

16482132027930000 339039 0261000000 Estadual

Contratado: SP - SPIRE INFORMÁTICA

Endereço: Tv Bom Jardim, Bairro: Cidade Velha, 321

CEP. 66023-140 - Belém/PA

Telefone: 9188708061

Ordenador: NOÊMIA DE SOUSA JACOB

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465492

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2012/1624 - RESCISÃO

UNILATERAL DO CONTRATO Nº 40/2008

Recorrente: UNI Engenharia Ltda.

Assunto: DEFESA DA EMPRESA UNI ENGENHARIA LTDA, contra decisão que rescindiu unilateral o Contrato nº 40/2008 e aplicou à empresa penalidade de multa, com fundamento no art.87§ 2º da Lei nº 8.666/93.

1) A empresa UNI ENGENHARIA LTDA apresentou defesa contra decisão que rescindiu unilateral o Contrato nº 40/2008 e aplicou à empresa penalidade de multa e suspensão de pelo prazo de 02 (dois anos). Todavia, o instrumento correto seria recurso administrativo, pois o art. 109, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a fim de evitar alegações de cerceamento de defesa por parte da empresa UNI Engenharia. passo a analisar a defesa como se recurso fosse.

2) Inicialmente, cabe destacar que o prazo recursal previsto nos casos de rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da lei nº 8.666/93 é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Verifica-se que a publicação da rescisão se deu no Diário Oficial do Estado nº 32.132, caderno 3, p. 7, do dia 09/04/2012. Sendo publicada a Portaria de rescisão no dia 09/04/2012 o prazo inicial para interpor recurso seria a partir do dia 10/04/2012 findando 16/04/2012. A recorrente interpos, conforme protocolo nº 2012/237985, o "recurso" no dia 21/05/2012 fora do prazo, sendo considerado seu recurso

intempestivo. Destaca-se, que a análise da tempestividade do recurso trata-se de ato vinculado, pois está previamente definida em lei. Publicada a rescisão do contrato no Diário Oficial, concedeu-se a recorrente o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88).

3) Salienta-se que por meio do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 314/2011 (nº 2012/1644), a COHAB/PA facultou à contratada a apresentação de defesa prévia relativa às irregularidades que lhe

foram imputadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme exige o art. 87, §2º da Lei 8.666/93, sendo todos os argumentos/documentos apresentados pela empresa exaustivamente analisados pela equipe técnica da COHAB/PA, assim como pela Comissão instituída pela referida Portaria.

4) Demais disso, depois de definitivamente decidido pela rescisão unilateral, aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de licitar e contratar com a COHAB/PA também foi facultado prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos preconizados pelo art. 109 da Lei n. 8.666/93. Resta claro que não houve cerceamento de defesa e do contraditório da recorrente, tendo em vista a possibilidade do exercício desse direito na forma estabelecida no art. 109, I., da Lei nº 8.666/93.

5) Contudo, não se pode olvidar o disciplinamento fixado pela Lei nº 9.784/99 (art. 65), de aplicação subsidiária na espécie, naquilo que se refere à possibilidade de revisão, a qualquer tempo e até mesmo de ofício, dos atos administrativos que apliquem sanções, desde que descobertos fatos novos ou circunstâncias relevantes suficientes para demonstrar a inadequação da decisão administrativa.

6) Ocorre que a recorrente não indica a existência de qualquer fato novo hábil a alterar a decisão adotada, pois o termo de defesa possui o mesmo teor da defesa prévia apresentada durante a instrução do processo de rescisão, nada acrescentando ou inovando no processo.

7) Em suas alegações a empresa em nenhum momento comprova que executou os serviços medidos nos Boletins de Medição de nº 17 e 18 e 8º (oitavo) TAC, e que lhe foram pagos, insistindo novamente na tese que os serviços eram necessários, conforme o já analisado Parecer Relativo Ao Aterro Sobre Solo Mole No Condomínio Liberdade, da Empresa Solos Consultoria e Projetos LTDA, tendo como responsável o Engenheiro Civil-M.Sc.-Ph.D.(Geotecnia) Júlio Augusto de Alencar Jr. e Estudo do Solo, do Engenheiro Civil, MSc. Nagib Charone.

8) Observa-se, ainda, que houve regular e legítima aplicação das penalidades, que tinham previsão contratual e editalícia. O montante da multa foi fixado de maneira razoável e proporcional. Foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ou seja, não há vício que justifique a modificação da decisão administrativa.

9) Do exposto, sem nada mais a evocar, não conheço do recurso interposto, por considerá-lo INTEMPESTIVO e também por não apresentar fatos novos suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, mantendo inalterada a decisão prolatada referente à rescisão unilateral do Contrato nº 40/2008 e, por consequência, a aplicação das penalidades.

10) Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar a intimação da empresa UNI Engenharia Ltda. para tomar ciência da decisão, assim como recolher aos cofres da COHAB/PA os valores a seguir especificados:

Valor de serviços pagos e não executados, referente aos Boletins de Medição de nº 17 e 18 e 8º (oitavo) TAC ao contrato 040/2008	R\$ 17.632.737,01
Atualização Monetária (até 30/11/2012)	R\$ 2.481.475,68
Valor atualizado até 30/11/2012	R\$ 20.114.2012,10
Multa referente à Cláusula Décima, alínea "b" do Contrato nº 40/2008	R\$ 352.654,74
Multa rescisória referente à Cláusula Décima, alínea "e" do Contrato nº 40/2008	R\$ 12.482.889,87
Valor Total	R\$ 32.494.756,71

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 2012.

Noemia de Sousa Jacob

Diretora Presidente

EXTINÇÃO DE CONTRATO NÚMERO PUBLICAÇÃO: 465794

Forma da Extinção: Rescisão

Contrato: 33/2008

Data de Extinção: 30/11/2012

Justificativa: Acordo entre as partes.

Contratado: CONSÓRCIO PERIMETRAL

Bairro: Umarizal, Endereço: R Antônio Barreto, 130

CEP. 66055-050 - Belém/PA

Ordenador: NOÊMIA DE SOUSA JACOB